CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 41
A CASA DO CIDADÃO

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 52/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que concede contribuição à Cooperativa de Trabalho de Catadores de Recicláveis de Bom Despacho e dá outras providências.

O Projeto de Lei apresenta apenas três artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a concessão de contribuição à Cooperativa de Trabalho de Catadores de Recicláveis de Bom Despacho.

Expõe o Sr. Prefeito Municipal, em síntese, que a Reciclabom (Cooperativa de Trabalho de Catadores de Recicláveis de Bom Despacho) é a única cooperativa regularmente constituída que desenvolve a coleta seletiva no município, instituída por meio da Lei Municipal n.º 2.631/2018; que tal coleta é realizada em 20 bairros da cidade, tendo papel fundamental para a melhor destinação dos resíduos sólidos no município; que para a cooperativa continuar prestando seus serviços, ela necessita de recursos para fazer adequações em sua estrutura, inclusive para atender TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho; que a concessão de contribuição objetivada pela proposição tem amaro na Lei Federal m.º 13.019/2014.

Foi solicitada pelo Prefeito Municipal a tramitação em caráter de urgência, com fundamento no art. 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho (RICMBD).

O setor contábil da Câmara Municipal de Bom Despacho emitiu parecer relatando que não detectou, do ponto de vista contábil, qualquer carência ou necessidade de complementação de documento para o PL, concluindo que de acordo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 42
A CASA DO CIDADÃO

com a análise contábil-financeira o PL atende aos requisitos necessários, podendo prosseguir e ser apreciado.

É o essencial a relatar.

Parecer

Confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município competência específica e privativa para o Chefe do Executivo acerca da matéria orçamentária, sendo certo ainda que a matéria em tela é de competência legislativa municipal, consoante art. 30, incisos I e III da Constituição Federal.

Analisado o projeto enviado pelo Poder Executivo é possível verificar que ele observa as disposições legais vigentes aplicáveis, em especial a Lei Federal n.º 13.019/2014 (e suas alterações, especialmente as realizadas pela Lei Federal n.º 13.204/2015).

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da casa, inclusive sendo observados os prazos relacionados à tramitação em caráter de urgência. Embora em linhas gerais não haja vícios de redação no PL, proponho uma emenda de redação, com base no artigo 136, V do RICMBD, visando sanar vício de linguagem:

Texto Original	Emenda Proposta
Art. 2º A transferência do recurso mencionado no artigo anterior será efetuada mediante convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou congenere, no qual fique claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para a prestação de contas.	Art. 2º A transferência do recurso mencionado no artigo anterior será efetuada mediante convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou **congênere**, no qual **fiquem** claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para a prestação de contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 43
A CASA DO CIDADÃO

Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em análise, verifica-se que foi emitido Parecer Técnico Contábil pelo setor de assessoramento competente – o qual concluiu que de acordo com a análise contábil-financeira o PL atende aos requisitos necessários, podendo prosseguir e ser apreciado.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o **Projeto de Lei 52/2022 é constitucional e legal**, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, **com a emenda ora proposta**, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 08 de junho de 2022.

Vereadora Paré
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 44
A CASA DO CIDADÃO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 16:00 (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, à qual tomaram parte os vereadores **Professor Éder Tipura (Presidente), Marcelo Cesário – Malucão e Sâmara Diretora (suplente)**. No horário mencionado, deu-se início a presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia: 1) **Discussão e Deliberação sobre o PLC 08/2022 (que altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – BDPREV, para adequar as alíquotas de contribuições e dá outras providências)**: O Relator Vereador Professor Eder Tipura apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do projeto, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. 2) **Discussão e Deliberação sobre o PL 46/2022 (autoriza o Poder Executivo do Município de Bom Despacho a firmar contrato programa com o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Inspeção do Centro Oeste Mineiro - CISICOM, com o objetivo de execução do Serviço de Inspeção Municipal de forma associada, e dá outras providências)**: O Relator Vereador Marcelo Cesário - Malucão apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do projeto, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. 3) **Discussão e Deliberação sobre o PL 52/2022 (que concede contribuição à Cooperativa de Trabalho de Catadores de Recicláveis de Bom Despacho e dá outras providências):** A Relatora Vereador Paré apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do projeto, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. 4) **Discussão e Deliberação sobre o PR 12/2022 (que altera a Resolução 937/2019 e dá outras providências):** O relator Vereador Marcelo Cesário – Malucão, tendo em vista a relevância do projeto e havendo dúvidas sobre o seu conteúdo, propôs a realização de reunião com a convocação de todos os vereadores, para o dia 14/06/2022 às 17:00

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls. 45
A CASA DO CIDADÃO

horas, tendo os demais membros da comissão concordado com a proposta. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, Rodrigo da Silva Pereira, Analista Jurídico Parlamentar, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os demais vereadores e à sociedade via sistema SAPL, onde poderá ser acessada por todos.

EDER DEIVID DA SILVA:10282540679
Assinado de forma digital por EDER DEIVID DA SILVA:10282540679
Dados: 2022.06.10 16:45:50 -03'00'

MARCELO CESARIO DA SILVA:94997730610
Assinado de forma digital por MARCELO CESARIO DA SILVA:94997730610
Dados: 2022.06.10 16:46:35 -03'00'

APARECIDA ADRIANA LUCIO:70128324600
Assinado de forma digital por APARECIDA ADRIANA LUCIO:70128324600
Dados: 2022.06.10 16:47:08 -03'00'

RODRIGO DA SILVA PEREIRA:04951988623
Assinado de forma digital por RODRIGO DA SILVA PEREIRA:04951988623
Dados: 2022.06.10 16:49:56 -03'00'